174

65

-904- Copia - Dario. Tabellião - rua do Rosario - Rio de Janeiro - L.º 452 - Fls. 38 v. - Nota 2.584 B - Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação p.ª desapropriação do predio da rua do Rezende n.º 102, que fazem Boaventura Ger.ª Soares e s/m.er á Fazenda Nacional. Saibam quantos esta publica escrip.ª de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 18 dias do mez de Junho de 1904, nesta cid.e do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1.º de Março 103, onde eu, Tab.m, fui vindo a chamado, ahi perante mim e as 2 testem.as ab.º nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte, como outorg.tes cedentes, Boaventura Ger.ª Soares, capitalista, e s/m.er D. Lucia de Rimes Soares, residentes na Europa, e representados por seu procurador, Carlos Boisson, conforme os poderes da procuração e substabelecim.to que nesta data ficam registradas no respectivo livro deste cartorio, e de outra parte, como outorg.da a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Jan.º, e o B.el João Baptista Lucima do Monte, Representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o art.º 11 § 7.º do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e art.º 2.º § 6.º do dec. legisl. 1.021 de 26 de Agosto do m.mo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testem.as, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorg.tes, por seu procurador, me foi dito, perante as referidas testem.as, que são senhores e pos-

suidores do predio e terreno nº 102 da rua do Re-
rende, da freguesia de Santo Antonio, desta Capital,
que, em inventario de seu fallecido pae e sogro o
Commendador José Ferª Soares tocou a seu ir-
mão e cunhado já fallecido José Ferª Soares Filho,
e que em inventario deste tocou ao 1º outorgte Boa-
ventura, conforme o accordão do Tribunal Civil
e Criminal, de 19 de Julho de 1901. O predio é de
sobrado com um andar e sotão, medindo de fren-
te 8m,40, com uma entrada independente do lado
esquerdo, medindo esta entrada 1m,75 de largura;
no corpo principal mede 20m,0 de comprimento,
tem um puchado do lado direito medindo de
comprimento 13m,50, um telheiro com 8m,60 tam-
bem de comprimento; o quintal, que é murado,
mede 41m,80 da sala de jantar á linha dos fun-
dos, tendo ahi de largura 10m,25; sua construcção
é de pedra e cal e o telhado é commum com o
dos predios 104 e 106, os quaes são tambem de
propriedade dos outorgtes; o predio 102 tem no pa-
vimento superior 3 janellas e no inferior uma por-
ta e 2 janellas. E por isto acham elles outorgtes con-
tractados com a outorgda por bem desta escripª e na
melhor forma de direito pª transferir, como de fac-
to transferido tem, o mesmo predio e terreno por
accôrdo previsto nos decretos 1.021 de 26 de Agos-
to e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do
dec. 4.969 digo dec. 4.969 de 18 de Setembro do mmo
anno, artº 1º, que os desapropriou por utilidade pu-
blica pª construcção do caes e avenida correspon-
dente nesta Capital; recebendo elles outorgtes por
parte da outorgda, como indemnisação pela des-
apropriação do dito predio, terreno, bemfeito-

cias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, na quantia de Rs. 4:352$000, em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pelos outorgantes, perante as mesmas testemunhas, que no cumprimento de adquirente do dominio pleno pela força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 4:352$000 em moeda corrente, que representam neste acto, e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou ao procurador dos mesmos outorgantes e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida, perante as testemunhas, que do dito preço por elle recebido dá em nome de seus constituintes á outorgante plena e geral quitação para em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por elles e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de direito, sem que a elles outorgantes ou aquelles que lhe succederem, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou de pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os predios ora transferidos que desde já

são entregues á outorg.da independentes de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se essa por emittida na posse pela prest.e escript.a e pela clausula constituti. Declarou finalmente: 1º, que seus constituintes renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado dec. 1.021, art.º 2º § 5º; 2º, que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo p.a desmonte e transporte. E assim os outorg.tes transmittem á outorg.da todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorg.da por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do dec. 4.956 de 1903, art.º 39. Foram-me entregues as certidões que demonstram estar o outorg.te quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua, conforme os seg.tes documentos, e cujas certidões se acham no verso das respectivas petições, a saber: Em cumprimento do despacho retro, certifico que do livro do 3º districto, do imposto do consumo d'agua, a fls. 40, constam inscriptos os predios n.os 102 e 104 da rua do Rezende, em nome de Bauventura Pereira Soares, e quites do m.mo imposto nos exer.os de 1898 a 1903. E por constar mandou-se passar a presente certidão, que eu, Benjamin Marinho, 4º escripturario desta Repartição, escrevi. Recebedoria, 23 de Março de 1904. Pelo Subdirector, Eugenio Marques da S.a (Estavam

69

6-10-924

colladas e inutilisadas estampas no valôr de 4.300 réis) Os predios nos 102 e 104 da rua do Rezende, inscriptos em nome de Boaventura Gerª Soares, que fez as communicações exigidas pelos decretos nos 418 de 25 de Abril e 432 de 10 de Junho de 1903, estão quites do impto predial de 1903 e 1º semestre de 1904. Pagou 44.000 réis de taxa de quitação predial sob nº 279. Rendas Municipaes, 26 de Março de 1904. Dall'Orto, 2º escripturario. Visto. C. Castello. E assim contractados, outorgtes e outorgda, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escripª, que mandei escrevel-a pelo meu ajudante João Mel Borges Afilhado e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemas, acceitaram e assignam com as testemas Augusto Gervasio de Azevedo e Horacio Cesar de Almeida Gor perante mim, Tabm, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. p.p. Carlos Boisson. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Lucima do Monte. Augusto Gervasio de Azevedo. Horacio Cesar de Almeida Gor. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (estava o signal publico) de verdª. D. T. C. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original, Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 6 de Outubro de 1924. Alvaro Gutierres, addido ao Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, 4º escº do Thesouro Nacional.